

www.fbpf.org.br". O presidente passou à leitura do artigo 4º, "A Federação compõe-se de sócios efetivos e de sócios adidos: 1. são sócios efetivos as associações de professores de francês de cada Estado ou Território brasileiros: 2. são sócios adidos núcleos de professores de francês, entidades culturais e afins cujos objetivos sejam pertinentes aos objetivos da Federação", e os presentes discutiram a eliminação da categoria de sócios adidos, que foi aceita pela assembléia e acrescida à modificação que foi aprovada por unanimidade juntamente com a alteração proposta pelo presidente, passando o Artigo 4º a ter a seguinte redação: "A Federação compõe-se de sócios efetivos, que são as associações de professores de francês de cada Estado e do Distrito Federal, desde que juridicamente constituídas e comprovadamente conformes aos seus respectivos estatutos". Foi aprovada por unanimidade a categoria de "sócios adidos" de todo o texto do Estatuto. A seguir o presidente procedeu à leitura do Artigo 6º: "A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de três anos e cada membro que a comporá poderá renovar seu mandato somente uma vez", tendo sido acatada a sugestão da Profª Sandra, do Paraná, de alteração da expressão "que a comporá" para "que a compõe", sendo aprovada a modificação do Artigo 6º por dez votos e uma abstenção e passando o referido artigo a ter a seguinte redação: "A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de dois anos e cada membro que a compões poderá renovar seu mandato somente uma vez, na mesma função". O presidente passou à leitura da Alínea "a" do Artigo 6º: "Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem sócios por um tempo mínimo de dois (02) anos na Associação do Estado ou Território a que são filiados". Tendo sido aprovada por unanimidade a alteração proposta, essa alínea passou a ter a seguinte redação: "Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem sócios por um tempo mínimo de 2 (dois) anos na Associação do Distrito Federal o do Estado a que são filiados". O presidente fez, então, a leitura das modificações da Alínea "b" do Artigo 16, onde se lia "reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 3 (três) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês promovido pela FBPf, e, aprovada a alteração por dez votos a favor e uma abstenção, passará a ter a seguinte redação: "reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês promovido pela FBPf". Finalmente, procedeu-se à leitura da Alínea "h" do Artigo 16: "Escolherá o Estado ou Território que sediará o Congresso Nacional", que, com a alteração aprovada por dez votos a favor e uma abstenção, passa a ter a seguinte redação: "Escolherá a associação-membro que organizará o Congresso Brasileiro, sediando-se em seu respectivo Estado ou no Distrito Federal". O presidente encerrou a Assembléia esclarecendo que o Estatuto da FBPf já está redigido conforme o novo Código Civil por uma assessoria jurídica contratada pela FBPf para esse fim. Concluídas as modificações, o Estatuto da FBPf passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE FRANCÊS (Alteração aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada durante o XVI Congresso Brasileiro dos Professores de Francês, em João Pessoa, em 09 de novembro de 2007.)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE Artigo 1º - Com o nome de "Federação Brasileira dos Professores de Francês", também designada pela sigla F.B.P.F., fica criada uma sociedade civil, de caráter sócio-cultural e sem fins lucrativos. Parágrafo único – A Federação Brasileira dos Professores de Francês terá duração ilimitada. Artigo 2º - Para os efeitos legais a Federação terá sede administrativa e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, estando situada na Quadra N P 32 – Conjunto P – casa 41, CEP 72236-216 – Brasília, DF. Parágrafo único – O Presidente, conforme sua eleição, pode ser itinerante.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES Artigo 3º - A Federação tem por finalidades: 1. congregar todas as Associações de Professores de Francês do Brasil e todas as pessoas envolvidas com o ensino do francês no país, desde que habilitadas na forma deste Estatuto: 2. Favorecer o funcionamento e o desenvolvimento dessas

associações sócios efetivos da Federação, respeitando a autonomia de cada associação; 3. servir de elemento de ligação entre as diferentes associações, a fim de promover o intercâmbio de suas experiências e de suas pesquisas pedagógicas, aprimorando o ensino da língua francesa em todos os níveis escolares e não escolares; 4. trabalhar junto com as associações estaduais para assegurar ao idioma francês um lugar no conjunto das disciplinas ensinadas na escola pública brasileira; 5. trabalhar junto com as associações estaduais, para o desenvolvimento, ampliação e melhoria das condições gerais e particulares do ensino do francês, como elemento de cultura no conjunto das disciplinas do ensino fundamental e médio e superior do sistema educacional brasileiro; 6. incentivar e facilitar, na medida do possível, a criação e/ou revitalização de associações de professores de francês nos Estados e no Distrito Federal, no limite de uma representante para cada Estado brasileiro, desde que tenham uma existência jurídica conforme a legislação vigente; 7. promover e/ou apoiar a formação, treinamento e reciclagem dos professores de francês, através da organização de reuniões, conferências, cursos, estágios, jornadas pedagógicas, colóquios, encontros, assim como incentivar todas as manifestações que atendam aos objetivos da Federação; 8. promover a realização do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês, a cada 2 (dois) anos. O comitê de organização do referido evento será composto pelo presidente da Federação ou pessoa por ele nomeada e por sócios designados pela Associação dos Professores de Francês do Estado o Congresso Brasileiro; 9. publicar, sempre que possível, um boletim ou revista, em formato eletrônico ou impresso, com informações de interesse dos sócios, bem como manter atualizado o site www.fbpf.org.br; 10. trabalhar em cooperação com associações ou organismos nacionais e internacionais que tenham objetivos similares.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS Artigo 4º - A Federação compõe-se de sócios efetivos, que são as associações de professores de francês de cada Estado e do Distrito Federal, desde que juridicamente constituídas e comprovadamente conformes aos seus respectivos estatutos. Artigo 5º - Todos os sócios contribuirão com uma cotização anual determinada em Assembléia Geral da FBPF, de acordo com o número de sócios nominalmente declarados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 6º - A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de dois anos e cada membro que a comporá poderá renovar seu mandato somente uma vez, na mesma função. A) A Diretoria será composta de: - um Presidente - um Vice-presidente - um Presidente honorário - um Secretário - um Suplente de Secretário - um Tesoureiro - um Suplente de Tesoureiro. Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem sócios por um tempo mínimo de 2 (dois) anos na Associação do Distrito Federal ou do Estado a que são filiados. O presidente que deixa suas funções torna-se presidente honorário durante o mandato seguinte. Em caso de reeleição do presidente, o presidente honorário permanecerá o mesmo. B) Compete à Diretoria: - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da FBPF; - cumprir as decisões tomadas em Assembléia Geral; - atualizar a cota de contribuição dos sócios se necessário; - receber, analisar e aceitar ou recusar as candidaturas de novos sócios; - reunir-se anualmente para elaborar e divulgar o plano de atividades da Federação e tratar de assuntos de interesse dos sócios; - aprovar ou modificar o orçamento da Federação; - assegurar o bom andamento das atividades correntes da FBPF entre as Assembléias; - assegurar os contatos com as Associações Estaduais; - resolver os casos previstos nos estatutos, com exceção dos que exigirem a aprovação da Assembléia Geral; - representar os seus sócios junto às autoridades governamentais do país e do exterior; - tratar dos interesses gerais da Federação; Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da metade de seus sócios. Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas pelos votos de maioria simples. Parágrafo Terceiro - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES Artigo 7º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente, Tesoureiro e Suplente devem ser apresentadas,

através de chapas compostas de professores de associações, sócios efetivos, encaminhadas à Secretaria Geral da Federação, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da eleição; Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Presidente, é indispensável a presença do candidato na Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - Cada candidato ao cargo de presidente deverá apresentar sua proposta de trabalho aos presentes na Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro - A Federação se obriga a informar, por escrito, as Associações federadas sobre as candidaturas existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral. Artigo 8º - Nas votações, cada Associação, sócio efetivo, terá direito a 1 (um) voto. Parágrafo Primeiro - A Associação, sócio efetivo, poderá exercer seu direito de voto por procuração. Artigo 9º - O Presidente da FBPF é eleito e empossado em Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES Artigo 10º - Compete ao Presidente: a) dirigir a Federação; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) assegurar o cumprimento dos Estatutos da FBPF; d) representar a Federação, em juízo e fora dele, ou designar um membro da Diretoria para tal fim; e) representar a FBPF junto às instâncias nacionais e internacionais; f) preparar, em colaboração com a Diretoria, um plano de trabalho para o mandato; g) apresentar, no final do mandato, perante a Assembléia, um relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão; h) assinar o balanço financeiro anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pelo conselho fiscal; i) autorizar o pagamento das despesas da Federação e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a conta bancária da Federação; j) garantir-se dos meios e das ajudas necessários para a execução de seus projetos e de suas missões; k) garantir-se da assistência de um colaborador para a execução de tarefas precisas e circunstanciadas; l) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos; m) assessorar, no término de sua gestão, o Presidente da FBPF que lhe sucederá. Artigo 11º - Compete ao Vice-presidente, a pedido do Presidente, representá-lo ou substituí-lo, em caso de impedimento. Artigo 12º - Compete ao Secretário: a) assessorar o Presidente; b) executar as tarefas delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral e/ou, com autorização do Presidente, aquelas de sua própria iniciativa; c) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões e Assembléias; d) manter em dia a correspondência e o expediente da Federação; e) divulgar as deliberações da Diretoria e das Assembléias; f) organizar arquivo; g) responsabilizar-se pelo cerimonial; h) coordenar e organizar os Boletins e a Revista da Federação; i) apresentar um relatório das atividades, no final do mandato. Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro: a) dirigir todos os serviços de tesouraria; b) elaborar o plano orçamentário anual e apresentá-lo ao Presidente para aprovação; c) arrecadar as contribuições dos sócios; d) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente; e) movimentar, junto com o Presidente, a conta bancária, realizando pagamentos e depósitos, assinando com o Presidente os cheques e demais documentos que representem dinheiro; f) elaborar e apresentar um balanço geral da Federação, prestando contas à Assembléia Geral. Artigo 14º - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal que será formado por 3 (três) sócios efetivos da Federação e seus respectivos suplentes, com mandato de duração igual ao da Diretoria. Artigo 15º - O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer que será levado à votação durante Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS Artigo 16º - A Federação realizará Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias. Parágrafo Único - A Assembléia Geral da Federação: a) é composta pelos sócios efetivos representados pelos presidentes em exercício ou delegados das Associações, em dia com sua cotização e com direito a voz e voto; b) reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês promovido pela FBPF; c) reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por carta, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas anuidades, especificando as razões da mesma; d) deverá ratificar toda adesão de um novo sócio, por maioria simples dos votos dos sócios

efetivos; e) será convocada, por carta, pelo Presidente ou a pedido da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos; a convocação e a pauta da Assembléia Geral serão comunicadas às Associações Estaduais sócios efetivos e aos demais sócios com a antecedência de trinta (30) dias da data prevista para a Assembléia; f) deverá aprovar o Balanço Geral da gestão que finda, após parecer do Conselho Fiscal; g) escolherá a associação-membro que organizará o Congresso Brasileiro, sediando-o em seu respectivo Estado ou no Distrito Federal. h) criará e/ou nomeará, quando necessário, grupos de trabalho e/ou de estudos relacionados às finalidades da Federação; Artigo 17º - Considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos. Parágrafo primeiro - A segunda convocação será feita na mesma data com a primeira com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas. Parágrafo segundo - As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes. CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO Artigo 18º - A receita da Federação compor-se-á de: a) cotizações de seus sócios, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, imediatamente após a eleição da nova Diretoria; b) subvenções e contribuições de diversos órgãos governamentais brasileiros e estrangeiros, de doações de diversos tipos e outras fontes. Artigo 19º - A receita será destinada aos projetos que atendam aos objetivos da Federação. Artigo 20º - Em caso de dissolução da FBPF, seu patrimônio será doado a uma instituição brasileira de comprovado valor na área de pesquisa e/ou ensino da língua francesa. Parágrafo único - A escolha da instituição será efetuada através do voto em Assembléia Geral, da qual deverão participar 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios efetivos. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 21º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação. Artigo 22º - Estes Estatutos só poderão ser reformulados ou alterados por aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos presentes ou representados na Assembléia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada por correspondência. Artigo 23º - A FBPF somente poderá ser extinta pela vontade de seus sócios expressamente manifesta em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos. Parágrafo Único - Nessa Assembléia decidirá-se o destino a ser dado ao patrimônio social. Artigo 24º - Em caso de desistência da Associação dos Professores Estadual, a realização dos Congressos Brasileiros dos Professores de Francês poderá ocorrer em qualquer cidade do País, à escolha da Diretoria. Artigo 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Artigo 26º - Estes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral da Federação Brasileira dos Professores de Francês, terão validade em todo território nacional. João Pessoa, 9 de novembro de 2007. Nada mais havendo a constar, encerro esta ata que será assinada por mim, Rosa Maria de Oliveira Graça – secretária – e pelo presidente, Márcio Venício Barbosa.

João Pessoa, 09 de novembro de 2007.

Márcio Venício Barbosa – Presidente

Rosa Maria de Oliveira Graça - Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
168425
20100910158385 04/10/2010
RQC73867 Emot: 46,10 Adic: 8,22 Mótua: 9,07

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jaiber Lira Buanna
Oficial Registrador



O Oficial